

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.743/2023

Contrato de Gestão Emergencial EMERGENCIAL

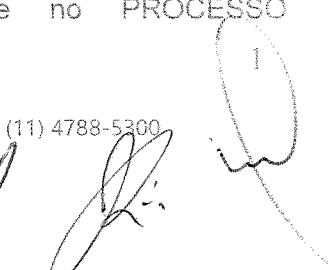
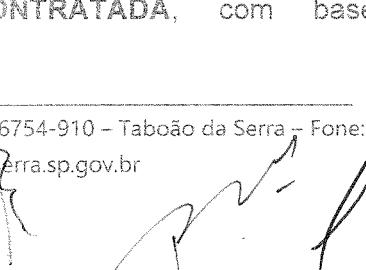
INSTRUMENTO DE Contrato de Gestão Emergencial

Dispensa de Licitação S - 172/2023.

Processo Administrativo nº 9.743/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde** e **Secretaria Municipal de Administração** e a **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB**, qualificada como Organização Social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA – Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA, brasileiro, odontologista, portador do RG nº 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 365.747.098-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, Associação Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, CNPJ/MF 45.349.461/0001-02, com endereço na Rua Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Bairro Jardim Ariano, Cidade de Lins - SP, cep. 16.400-000 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 5731 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lins/SP, neste ato, representada por seu **DIRETOR EXECUTIVO**, JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, RG 42.818.243-4 SSP/SP, CPF 362.328.398-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO**





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO N° 9.743/2023 – Contrato de Gestão Emergencial e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO DE Contrato de Gestão Emergencial** referente ao Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão Emergencial tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a. O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b. O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- c. O Anexo de Permissão de Uso do Patrimônio IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, autorizado por Decreto Municipal.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los ao município findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, devendo ainda, preservar a placa de registro patrimonial.

2.2.1 – O **CONTRATANTE** – PODER PÚBLICO – expedirá Decreto Municipal, autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso dos bens cujo uso lhes serão permitidos.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou ainda, transferir para outra unidade administrada pela **CONTRATADA**, sem que esta tenha, previamente, autorizado ou solicitado à transferência; sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 – Ao término deste Contrato de Gestão Emergencial será lavrado Termo de Encerramento de Contrato, onde constarão os bens objeto de restituição e o seu estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação à regularidade jurídica, tributária, Previdenciária, trabalhista e idoneidade financeira;

3.1.1.2. A manutenção das condições de habilitação será sempre demonstrada, quando da solicitação do repasse mensal.

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

3.1.6 - Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão Emergencial.

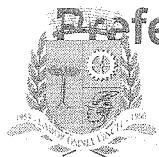
3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.7.1 – A manutenção, conservação e as substituições de bens poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será comunicado o CONTRATANTE, para adoção das medidas legais.

3.1.7.2 – Os recursos destinados na Cláusula Sétima poderão ser utilizados para reparação, manutenção e substituição de bens, salvo se o dano tenha sido provocado por negligência, imprudência e/ou imperícia da contratada, quanto a gestão da coisa pública que lhe fora confiada.

3.1.8 - Encaminhar à **CONTRATANTE** proposta de aquisições de bens móveis e/ou proposta para reforma, para que, previamente, esta autorize sua aquisição; uma vez autorizada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, para encaminhar as comprovações das aquisições efetuadas e o prazo de 90 (noventa) dias uteis, quanto as reformas;

4



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

3.1.8.1. Para atendimento da cláusula 3.1.8, a CONTRATANTE deverá encaminhar a Comissão de Avaliação e Monitoramento – Secretaria de Saúde – a proposta de aquisições de bens móveis e/ou reforma, consignando, expressamente, justificativa, objeto pretendido, descrição técnica, o valor e a forma de pagamento.

3.1.8.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para análise do pedido, encaminhando manifestação à(ao) Secretaria(o) de Saúde, a quem competirá a decisão final.

3.1.8.3. Com o deferimento a CONTRATADA poderá adquirir o bem móvel e/ou realizar as devidas reformas.

3.1.9 - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o Patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o Patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão Emergencial;

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão Emergencial, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inexistindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes; quanto ao pagamento de tais encargos.

3.1.10.1. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento da cláusula 3.1.10, lhe fica garantido o direito de regresso, ficando autorizado o desconto nos repasses futuros, até que haja o pleno e efetivo ressarcimento.

3.1.11 - Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão Emergencial, conforme Lei Municipal nº 2.392/2021.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

3.1.12 – Instalar na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA o “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão Emergencial;

3.1.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.14 – Promover a guarda de todos os prontuários médicos, inclusive os anteriores à assinatura do instrumento de Contrato de Gestão Emergencial e manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.16 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas. Salvo nas áreas críticas como área de choque, cuidados semi-intensivos.

3.1.20 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.1.22 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

3.1.23 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, independente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.1.24 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, com relatório mensal de atividades:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Comissão de Resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem.

3.1.25 – Sempre quando solicitado pelo paciente, fornecer por ocasião de sua saída; seja no Pronto-Socorro Infantil ou Unidade de Pronto Atendimento, relatório do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

3.1.25.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

3.1.26 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.27 - Em se tratando de serviço de hospitalização ou de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.28 - Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes).

3.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.29.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.29.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município do Taboão da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo e permanecendo a inexistência de parâmetro poderão ser observados os níveis médios da remuneração nacional.

3.1.30 - O balanço e demais prestações de contas da OSS - contratada devem ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual, nos termos da *Lei Municipal n° 2.392/2021*.

3.1.31 - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão Emergencial, regulamento próprio contendo



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 2392/2021.

3.1.32 – Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico *on line*, e meio físico, conforme definição da **CONTRATANTE**.

3.1.33 – Disponibilizar a escala da jornada dos profissionais da saúde em local acessível ao Público, bem como mantê-la atualizada.

3.1.34 – A Organização Social – OS deve comprovar sempre que requisitado o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, não dispensando a apresentação das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas respectivas, tal como previsto na cláusula 8.3.1.

3.1.34 - Atender as legislações que lhes são aplicáveis.

3.1.35 – Veda-se qualquer tipo de taxa administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.4 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos, para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.392/2021, observando-se que neste caso, será descontado do repasse de custeio o montante referente aos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** aos servidores afastados;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

4.1.4.1 – Observar que, não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social – CONTRATADA.

4.1.4.2 – Observar que, o servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem da CONTRATANTE;

4.1.4.3 – Observar que, o servidor público colocado à disposição da CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ter sua disposição cancelada;

4.1.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Deve a contratante verificar a regularidade do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Emergencial, referida no item anterior, será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.392/2021, que emitirá relatório anual conclusivo referido no item 5.5, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.2 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará a cada período de 04 (quatro) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre findo, elaborando relatório circunstanciado, nos termos da Lei Municipal nº 2.392/2021.

5.3 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação, nos termos da Lei nº 2.392/2021.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

5.4 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão Emergencial, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde e ao Controle Interno da CONTRATANTE.

5.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Emergencial, além dos relatórios quadrimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo avaliando o grau de realização das metas pactuadas para cada exercício financeiro.

5.5.1 – Para atendimento ao item 5.5, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão Emergencial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura e término em 03/10/2023, ou até que o processo ordinário seja finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância semestral estimada de R\$ 25.149.913,56 (vinte e cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta vencedora.

§ 1º - O valor mensal estimado para custeio será de R\$ 4.191.652,26 (quatro milhões e cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) conforme proposta vencedora, para custeio, onerando a dotação orçamentária: 11.06.00.103021102.2115 // 3.3.50.85.00 = 5138.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O valor restante, se existente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente.

§ 4º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão Emergencial**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

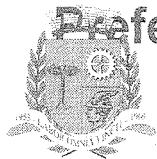
§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão Emergencial** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, poderá, ainda, desde que comprovada efetiva necessidade do **CONTRATADO**, contrair empréstimos com organismos nacionais, exigindo-se, contudo, prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta-corrente específica, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 – Os valores pactuados poderão ser revistos, por provocação de quaisquer das partes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

7.3 – Em havendo prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o **CONTRATADO** poderá solicitar reajuste de preços, para devida análise, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE), cujos cálculos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4 – Autorizado o reajuste, após, a regular tramitação, será efetuado o apostilamento, incidindo a partir daí o reajuste.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No período de vigência do contrato será repassado, a título de custeio, o valor mensal estimado de **R\$ 4.191.652,26** (quatro milhões e cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor semestral estimado de **R\$ 25.149.913,56** (vinte e cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da proposta nº 001/23, apresentada no PA 9743/23.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão Emergencial.

§ 2º Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no fim do mês de dezembro, todavia, havendo prorrogação de prazo serão avaliados até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de avaliação do **Contrato de Gestão Emergencial**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no quadrimestre posterior.

8.3 – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço.

8.3.1. Para cumprimento da cláusula 8.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade tributária da contratada emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo e/ou Instrumento Legal aplicável à espécie, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Administração do Município, devendo ainda, ocorrer à publicação do aditamento efetuado.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicados, subsidiariamente. A CONTRATANTE instaurará procedimento administrativo específico para apuração das hipóteses de rescisão e/ou aplicações de penalidades, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Haverá rescisão unilateral proposta pela CONTRATANTE, por atos de má gestão, negligência, imprudência e/ou imperícia por atos praticados pela CONTRATADA que, nesta hipótese, não terá direito a qualquer indenização, seguindo-se as disposições dos artigos 77, 78, 79, 80 e 86, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º No caso da cláusula 10.1, § 1º, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA terá o direito de, previamente, comunicar a DENÚNCIA e/ou RESCISÃO do Contrato de Gestão Emergencial, por culpa ou por atos impostos pelo CONTRATANTE, devidamente, comprovados, que torne a prestação dos serviços excessivamente onerosa, comprometendo a saúde da CONTRATADA, enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos e, neste caso, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização, para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus, nos termos da lei.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Administração terá o dever de instaurar, a partir da comunicação de denúncia e/ou rescisão, procedimento administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, que deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, será lavrado o respectivo Termo de Denúncia e/ou Rescisão, com a apuração dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA, para execução do objeto deste contrato.

§ 5º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese dos §§ 3º e 4º, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, em benefício do interesse público e da necessidade de continuidade dos serviços.

§ 6º Nos termos do artigo 79, III, da Lei nº 8.666/93, a rescisão também poderá ser judicial.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A partir da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido aos Secretários de Saúde e Administração.

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão Emergencial, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contrato de Gestão Emergencial será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTI CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 04 de abril de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB

CNPJ 45.349.461/0001-02

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Diretor Executivo

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA

Testemunhas:

1)

Nome: *Flávia F. B. Jufel*
RG: *481554*

2)

Nome: *Domingos do Santos* Mat.
RG: *20564933-7*

18



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

CONTRATADA: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB

Contrato de Gestão Emergencial N° (DE ORIGEM): S-172/23 - P.A. 9743/23

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Taboão da Serra, 04 de abril de 2023

19

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ APRIGIO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 534.318.128-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Aprigio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Luiz Eckstein Junior

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 365.747.098-06

Assinatura:

Nome: José Alberto Tarifa Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 114.431.578-64

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 362.328.398-38

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alberto Tarifa Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 114.431.578-64

Assinatura:

E-mail: josealbertotarifa@ts.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Alberto Tarifa Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 114.431.578-64

Assinatura:

E-mail: josealbertotarifa@ts.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

CNPJ Nº: 45.349.461/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): S-172/23 _ P.A. 9743/23

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: “Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.”

VALOR (R\$): R\$ 25.149.913,56 (vinte e cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

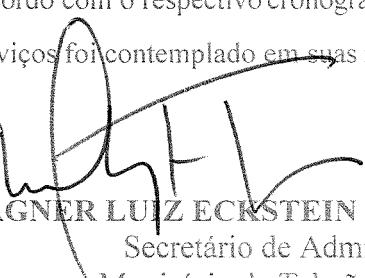
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 04 de abril de 2023


WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

22

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.tabooadaserra.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO TÉCNICO I – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

DESCRÍÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando impossível o atendimento ao anteriormente disposto por condições clínicas ou sociais do paciente, a **CONTRATADA** deverá buscar nos meios existentes, formas de verificação do mesmo, sem prejuízo de atendimento à sua condição clínica.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde nos casos em que a complexidade exija recorrer.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como outros instrumentos de registro exigidos pelo Ministério da Saúde e instâncias geradoras do SUS.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão nos serviços que compõe a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos

23

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

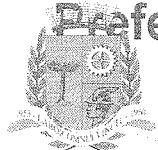
Secretaria Municipal de Administração

necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Exames complementares, exames especializados;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas mamadeiras, nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem, pessoal auxiliar demais profissionais previstos no plano de trabalho;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias na Semi Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Atendimento em fisioterapia hospitalar a pacientes em sala de choque, cuidados críticos, semi-intensiva, internação
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais e/ou de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Os pacientes colocados em regime de observação por período maior de 24 horas na unidade de Pronto Atendimento deverão ter este registro na prestação mensal de contas de "Observação por período superior a 24 horas", entende-se que estas observações não podem ser registradas como internações por determinação do Ministério da Saúde.

3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – DAS METAS

Para efeito de cumprimento de metas estabelecidas será considerado, como estimativa, o totalizador da UPA e PSI.

- 1) UPA Dr. Akira Tada: 14.000 consultas médicas/mês, em atividade plena;
- 2) Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra
 - a) Na linha hospitalar 110 saídas/mês
 - b) Na Urgência e Emergência – 9.600 atendimentos/mês.

Entretanto, a prestação de contas deverá apresentar a produção de cada serviço para acompanhamento.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório da totalidade de atividades assistenciais.
- Relatório de causas de Internações conforme modelo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO TÉCNICO III – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade de assistência oferecida pela unidade gerenciada e medem os aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores serão introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no segundo ou no 3º quadrimestre. Isso não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação, serão efetivados mensalmente, independentemente do quadrimestre onde ocorrerá a avaliação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Serão considerados como pré-requisitos para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

Apresentação de relatório mensal das comissões obrigatórias:

1 COMISSÕES

- Comissão de Prontuário Médico
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
- Comissão de resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem

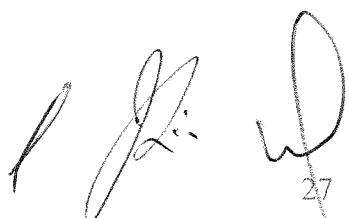
2 Taxa de Ocupação por Clínica

3 Taxa Média de Permanência

4 Apresentação de 100% das AIH

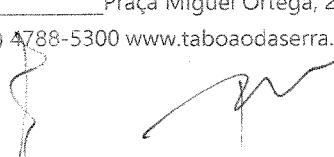
5 Serviço de Atendimento ao Usuário

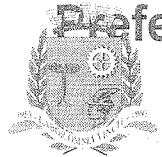
6 Censo de origem do paciente


27

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

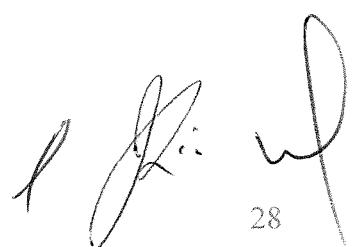
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

Serão considerados também como indicadores, para a avaliação da qualidade da assistência os abaixo listados:

Internações e observações em consequência de hipertensão arterial sistêmica e diabetes melittus e suas complicações.



28

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

Contrato de Gestão Emergencial PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.743/2023

ANEXO IV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº S-172/2023.

Processo Administrativo nº 9.739/2023

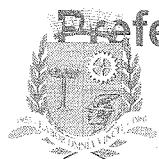
Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde** e **Secretaria Municipal de Administração** e a **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB**, qualificada como Organização Social, para outorga de permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA, brasileiro, odontologista, portador do RG nº 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 365.747.098-06, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, Associação Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, CNPJ/MF 45.349.461/0001-02, com endereço na Rua Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Bairro Jardim Ariano, Cidade de Lins - SP, cep: 16.400-000 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 5731 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lins/SP, neste ato, representada por seu **DIRETOR EXECUTIVO**, **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, RG 42.818.243-4 SSP/SP, CPF 362.328.398-38, doravante

29

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.743/2023 – CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes; autorizados pelo Decreto Municipal nº _____/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dos bens móveis e imóveis que integram a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a permissão de uso dos bens móveis e imóveis integrantes da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI**, objeto do Instrumento de Contrato de Gestão Emergencial, proveniente do Concurso de Projetos nº 02/21 – Procedimento Administrativo nº , conforme os termos da Lei Municipal nº 2.392/2021, destinada a execução do referido Contrato de Gestão Emergencial.

1.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta permissão, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência, total ou parcial, sem autorização, prévia e expressa, da PERMITENTE.

II – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso está vinculado à vigência do Instrumento de Contrato de Gestão Emergencial, que vigorará pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

III – DA FINALIDADE

3.1 A permissão de uso tem por finalidade a utilização de todos os bens móveis e imóveis integrantes da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI**, inventariados e relacionados, conforme relação a este anexada, que ficarão sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Compete a permissionária:

- a) Zelar pela manutenção, estrutura, infraestrutura, higiene, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias e as úteis, sendo estas com autorização expressa da PERMITENTE;
- c) Promover os pagamentos das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as despesas com água, luz e telefonia;
- d) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, ficiais, resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos, de quaisquer natureza, que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela PERMISSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer ocorrências relacionadas aos bens móveis e imóveis decorrentes desta Permissão de Uso;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros; quando da utilização dos bens móveis e imóveis;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por dolo e/ou culpa, por si e seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI;
- i) Responder por quaisquer danos causados aos prédios, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- j) Se necessário, solicitar, expressamente, quaisquer alteração neste Termo de Permissão de Uso;

Parágrafo único. As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações, previamente, aprovadas pela PERMITENTE e, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

V – DA REVOCAÇÃO e/ou RESCISÃO

5.1 Independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, o presente Termo de Permissão de Uso, será revogado e/ou rescindido, pelos seguintes motivos:

- a) por razões de interesse público;
- b) por ilegalidade;
- c) por abuso de poder e/ou autoridade;
- d) pelo uso indevido diverso da finalidade aos quais os bens móveis e imóveis foram permissionados;
- e) pela rescisão, anulação e/ou revogação do Instrumento de Contrato de Gestão Emergencial.

VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste ato de permissão de uso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, juntamente, com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Taboão da Serra, 04 de ABRIL de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

JOSE ALBERTO TARIFA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

32

Praça Miguel Ortega, 286 – Parque Assunção – CEP:

06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5300 www.tabooadaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB

CNPJ 45.349.461/0001-02

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Diretor Executivo

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
Nome: *Renata F. B. Lopes*
RG: 731554

2) _____
Nome: *Renata F. B. Lopes*
RG: 20 564333-2.